

## LEI Nº 629, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dá denominação ao bem público de uso especial que especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Creche Municipal de Itaguaru, criada pela Lei Municipal nº 624/18, de 24 de outubro de 2018, localizada na Rua 01, Qd. C-2, Setor Raio de Sol, nesta Urbe, será denominada CMEI DE ITAGUARU “FUTURO DE VERDADE”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciar as anotações e inclusões necessárias para o fiel cumprimento desta norma.

Art. 4º - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019 (20/02/2019).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

## CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº 629/2019 datada de 20 de fevereiro de 2019 que, “***Dá denominação ao bem público de uso especial que especifica, e dá outras providências***”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 20/02/2019.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 20 de fevereiro de 2019.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração